



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) da obra de ampliação e reforma da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizado na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 556.165,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 10 de novembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 10 de novembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 10 de novembro de 2026.

LOCAL: Plataforma do Sistema de Compras BLL

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITACAO) : Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Agente de Contratação André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste na Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) da obra de ampliação e reforma da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizado na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná,

conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O regime de execução da obra é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.

2. VISTORIA

2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-3016 com Karla Roman.

2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.4. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

2.5. Para fins de comprovação da vistoria, a Licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

2.5.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

2.5.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3.3. O sistema da concorrência eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar

durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.7. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.3.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.3.2. Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.3.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.3.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.3.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.3.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Toledo e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.3.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.3.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.3.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.3.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.3.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.3.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.3.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49

da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5.3.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.4. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.1. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.12. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.3.1. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença poderá ser alterado durante a disputa de lances, mediante aviso aos licitantes.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL.

9.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para

o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de contratação solicitará a proposta final do licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, que encaminhe no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br ou pela plataforma no campo documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta final, as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante deverá apresentar ainda, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

12.1.2. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. conter vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à

Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.9.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

12.9.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.9.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante poderá (preferencialmente) anexar à documentação de habilitação, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; ou deverá enviá-los no prazo de no máximo, 2 (duas) horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma do sistema.

13.2. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Jurídica

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

13.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ;

13.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

13.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
----------------------------	----------------------------	----------------------------

1	1	1
---	---	---

13.5.2.1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo}}$

Passivo Circulante + Exigível à Longo

Solvência Geral (ISG):

ISG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

AP - Ativo Permanente

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

13.5.2.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.5.2.3. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos.

13.5.2.4. As empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.2.5. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13.5.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.3.1. O Balanço Patrimonial anual com as Demonstrações Contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

13.5.3.2. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.3.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao ultimo dia útil do mês de junho do ano corrente, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

13.5.3.4. Os documentos exigidos no item 13.5.3 I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.3.5. Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 3 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 3 do Edital, que contém:

- a)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e)** Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.6.1.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.9. Qualificação Técnica

13.9.1. Para fins de comprovação da vistoria, a Licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

13.9.1.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

13.9.1.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Qualificação Técnico-operacional

13.10.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,

dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

13.10.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

13.10.2 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.10.3. Qualificação Técnico-profissional

13.10.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme ANEXO I (0166923) do Projeto Básico, indicando o profissional que assumirá a responsabilidade pela execução do objeto em caso de contratação.

13.10.3.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra objeto da licitação.

13.10.3.3. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (contendo as seguintes folhas, número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho); ou

b) Certidão emitida pelo CREA ou CAU que comprove vínculo técnico formal; ou

c) Contrato Social – quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma; ou

d) Contrato de prestação de serviços – se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o todo o período da obra;

13.10.3.4. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

13.10.3.5. O responsável técnico somente poderá ser substituído após a contratação mediante justificativa formal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida neste Projeto Básico, condicionada à prévia autorização da Administração.

13.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

13.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.18.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.19. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 13.18.1.

13.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Quando a manifestação de intenção de recorrer apresentada impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual

poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A reabertura se dará após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, sendo a convocação realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

16.5.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

16.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.9. Para assinatura do contrato

16.9.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.

17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

- a) execução das instalações de gás;
- b) execução das instalações hidráulicas e sanitárias;
- c) execução das instalações elétricas;
- d) execução e instalações de esquadrias;

17.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato.

17.4. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.7. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

17.8. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

18.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

18.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta

dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	13630	14.002.10.301.0026.1144	10290	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2026	13550	14.002.10.301.0026.1144	0	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

21. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Os critérios de execução e gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca de medição e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

24. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1. As especificações técnicas das garantias e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

25.1. As obrigações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto, anexo deste edital.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento da administração.

26.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 02/2025 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.

26.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 27.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 27.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

27.3 Multa:

27.3.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

27.3.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

27.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 27.1, de 10% (dez

por cento) do valor do Contrato.

27.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 27.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

27.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 27.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

27.3.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 27.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

27.3.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 27.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

27.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º).

27.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

27.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

27.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

27.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

27.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

28.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

28.3. Rejeitada a impugnação ou prestados os esclarecimentos solicitados, o procedimento licitatório poderá prosseguir normalmente.

28.4. Acolhida a impugnação ou quando o pedido de esclarecimento necessitar de alteração do edital, serão promovidas as correções pertinentes e realizada nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas quando a alteração comprometer a sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A resposta do Agente de Contratação à impugnação será submetida à ratificação do Secretário Municipal da Administração, conforme o art. 55, inciso II, do Decreto Municipal nº 722/2023.

28.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

28.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

28.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação, com a devida publicidade.

28.9. A anulação do procedimento somente será cabível diante da constatação de ilegalidade insanável, mediante decisão da autoridade competente.

29. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Projeto Básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

30.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

30.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0276115)

b) ANEXO 02 – Projeto Básico (0260610)

– Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0251472)

c) ANEXO 03 – Declarações Unificadas (0225729)

d) ANEXO 04 – Declarações para fins de assinatura do contrato (0225734)

e) ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato (0256066)

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) da Administração**, em 20/10/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255802** e o código CRC **C110A1E3**.



Município de Toledo
Concorrência - Eletrônica 22/2026 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 9282/2026

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	250.7.69819 Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizada na rua Almério Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra. Regime de empreitada/execução: Preço unitário	1,00	UN	556.165,84	556.165,84
Conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto anexados ao processo licitatório.					

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 556.165,84

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 556.165,84



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde

PROJETO BÁSICO

UNIDADE DE SAÚDE “RODRIGO STOPPA COLUSSI” – UBS ESF SÃO FRANCISCO
Rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, bairro São Francisco, Toledo-PR, Matrícula nº 13.357

TOLEDO-PR, 2026

1.1 Para subsidiar a execução da obra de ampliação e reforma da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco, foi realizado o relatório de sondagem a fim de verificar as condições do solo, identificar suas características geotécnicas e fornecer os parâmetros necessários para o adequado dimensionamento das fundações e demais elementos estruturais do projeto da área a ser ampliada, conforme disposto no art. 6, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 O Relatório de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo pode ser visualizado no Anexo: RELATÓRIO DE SONDAGEM (Doc SEI nº 0168611)

2 SOLUÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1 As soluções técnicas apresentadas neste Projeto Básico abrangem o conjunto da obra e suas áreas específicas, com nível de detalhamento suficiente para definir e dimensionar a obra, possibilitar a avaliação de seus custos e estabelecer os métodos e o prazo de execução. O detalhamento necessário à execução encontra-se consolidado no Projeto Executivo, já elaborado e juntado aos autos, de modo a evitar reformulações ou variantes que possam comprometer a qualidade, os quantitativos, os preços ou o prazo previamente estabelecidos.

2.2 As soluções técnicas do empreendimento estão organizadas em disciplinas específicas, apresentadas por meio de pranchas e demais peças que integram o Projeto Executivo já elaborado. Cada disciplina contempla as informações técnicas indispensáveis à correta interpretação, compatibilização e execução dos projetos, garantindo qualidade, segurança e eficiência construtiva.

2.3 O Quadro 1 apresenta o detalhamento das disciplinas e os respectivos números das pranchas que compõem o Projeto Executivo. Ressalta-se que todas as pranchas relacionadas se encontram devidamente anexadas ao processo e deverão ser disponibilizadas como anexos do edital, garantindo a integralidade da documentação técnica necessária à análise, à formulação das propostas, à execução e ao acompanhamento da obra.

QUADRO 1 – RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS E PROJETOS

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PRANCHAS/PÁGINAS	PROFISSIONAL	RRT/ART
Projeto Arquitetônico Documento nº (0168614)	03	DEBORA CRISTINA KLIEMANN	13752904
Projeto Estrutural Concreto Armado Documento nº (0168621)	05	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Projeto Estrutura Metálica - Cobertura Documento nº (0168634)	01	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Projeto Elétrico Documento nº (0168659)	02	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Projeto Hidrossanitário Documento nº (0168651)	03	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Projeto Lógica Documento nº (0168668)	01	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Projeto Gás Documento nº (0168672)	01	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815

Projeto PPCI Documento nº (0168678)	01	LEONARDO DANCINI REBELO	1720254523815
Orçamento Documento nº (0168689)	47	FABIANE LETICIA GONÇALVES BURIN QUEIROZ	1720254514611

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026.

2.4 As pranchas e demais peças integrantes do Projeto Executivo apresentam, de forma detalhada, as diretrizes técnicas para cada disciplina, permitindo a adequada execução e fiscalização da obra. A organização dos desenhos visa assegurar a compatibilização entre os diferentes sistemas, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências de desempenho e funcionalidade do empreendimento.

3 SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 Nos Memoriais Descritivos da Obra, estão definidos os serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados na reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas.

QUADRO 2 – MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PÁGINAS	PROFISSIONAL
Memorial Descritivo – Projeto Arquitetônico Documento nº (0168692)	16	DEBORA CRISTINA KLIEMANN
Memorial Descritivo – Projetos Complementares Documento nº (0168701)	21	LEONARDO DANCINI REBELO
Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndios e a Desastres Documento nº (0168678)	02	LEONARDO DANCINI REBELO

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026.

4 MÉTODOS CONSTRUTIVOS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1.1 Os métodos construtivos e a organização da obra para a ampliação e reforma da UBS ESF São Francisco, abrangem desde a mobilização do canteiro até a implantação final. O detalhamento das etapas, apresentado abaixo, permite o planejamento seguro e eficiente de materiais, equipes e logística, garantindo qualidade, prazo e custo, sem comprometer a competitividade da licitação.

- a) Administração local;
- b) Serviços preliminares;
- c) Demolições e retiradas;
- d) Infraestrutura;
- e) Supra-estrutura;
- f) Alvenaria;
- g) Cobertura;
- h) Piso;
- i) Esquadrias;
- j) Revestimento;
- k) Instalações elétricas;
- l) Instalações de lógica;
- m) Instalações hidráulicas;
- n) Instalações sanitárias;
- o) Instalações de gás;
- p) Sistema de prevenção a incêndio e pânico;
- q) Serviços finais.

4.1.2 Os serviços de reforma e ampliação de uma unidade de saúde em funcionamento apresentam desafios adicionais de logística, além das questões estritamente construtivas. A execução da obra gera ruídos, poeira, circulação de materiais e equipamentos, bem como os riscos inerentes a qualquer canteiro de obras. Assim, torna-se essencial a adoção de medidas preventivas e de controle, a fim de mitigar os impactos ao ambiente de saúde durante todo o período de execução.

4.1.2.1 A previsão para a execução completa da obra é de 6 meses. Considerando que as intervenções de ampliação e reforma ocorrerão tanto na parte frontal quanto nos fundos da edificação, os atendimentos da unidade de saúde serão mantidos normalmente, sem interrupções significativas. No entanto, ressalta-se a necessidade de que todas as ações que demandem a paralisação temporária de setores ou áreas específicas da unidade, bem como as intervenções a serem realizadas em seu interior, sejam previamente planejadas e alinhadas com a Direção da UBS, de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento dos serviços

5 SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

5.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO (Art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 Constitui objeto da presente contratação a execução de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco, situada no Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações deste Projeto Básico.

5.1.2 A contratação observará a autorização para licitação expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná relativa ao Termo de Adesão nº 20.604.6220-1/2023, bem como o regramento estabelecido pela Resolução SESA/PR nº 388/2023 para a disponibilização dos recursos financeiros ao Município de Toledo.

5.1.3 A execução deverá observar as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no memorial descritivo, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e no Estudo Técnico Preliminar, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde. O Quadro 3 apresenta a descrição geral do objeto do presente Projeto Básico.

QUADRO 3 – DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------------------------------	------------	--------	----------------------	----------------------

01	69819	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizada na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra. Regime de empreitada/execução: Preço unitário. Conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, anexados ao processo licitatório.	Un.	01	556.165,84	556.165,84
TOTAL (R\$)						556.165,84

5.1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA COMUM, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

5.1.5 A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, as especificações e quantidades constantes nas respectivas planilhas orçamentárias, com cronograma físico-financeiro, com os projetos e memorial descritivo dispostos neste processo licitatório.

5.1.6 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e/ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.1.7 A elaboração dos documentos relativos ao objeto deste Projeto Básico observou o disposto na in nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, da Secretaria da Administração do Município de Toledo, que dispõe sobre Normas e Procedimentos de Boas Práticas para a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) e exerce um papel estratégico como porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Com ações que abrangem a promoção, proteção e manutenção da saúde, além da prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, a APS busca oferecer cuidado integral e contínuo, pautado nos princípios de universalidade, acessibilidade, integralidade, equidade, humanização e responsabilização. Funcionando como um filtro regulador do fluxo assistencial, organiza o acesso aos serviços de saúde, dos mais simples aos mais complexos, promovendo impactos positivos na saúde das coletividades.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é uma proposta de reorientação do modelo assistencial,

estruturada por meio de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, alinhadas aos princípios do SUS, como integralidade, universalidade e equidade. Seu foco está no cuidado integral à família em seu contexto físico e social, promovendo a autonomia das pessoas e atuando sobre os determinantes e condicionantes de saúde. As equipes são responsáveis por acompanhar um número definido de famílias em uma área geográfica delimitada, conhecendo o território e a comunidade para garantir a efetividade das ações. Essa abordagem considera a singularidade de cada indivíduo e sua inserção sociocultural, buscando oferecer uma atenção integral e humanizada.

Com o objetivo de reorganizar a Atenção Primária à Saúde no território, prevê-se a implantação de mais uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) na área de abrangência da ESF São Francisco, que atualmente conta com duas equipes em funcionamento. De acordo com a estimativa do IBGE (julho/2025), o município de Toledo possui uma população de 160.701 habitantes. No território da Unidade de Saúde São Francisco, conforme registros do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde (SIGSS), estão cadastradas 8.043 pessoas. Considerando que a unidade possui 12 microáreas definidas, estima-se que sua população adscrita seja de aproximadamente 9.501 pessoas. Ressalta-se, contudo, que a obtenção do número real de moradores somente será possível com o cadastramento completo dos usuários pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Considerando que, em municípios com mais de 100.000 habitantes, cada equipe deve atender entre 3.000 e 4.500 pessoas vinculadas, a ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco torna-se fundamental para acomodar uma nova equipe e garantir o acolhimento adequado dos usuários diante do aumento da demanda. Além de ampliar a cobertura e fortalecer o vínculo com a comunidade, essa medida contribuirá para uma melhor organização da atenção primária no território.

Atenta às necessidades e demandas da população, a Secretaria da Saúde do Município de Toledo pleiteou subsídios de incentivo financeiro junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) para viabilizar a ampliação da Unidade de Saúde ESF São Francisco. Como resultado, o município foi habilitado a receber recursos destinados a obras de ampliação e reforma de unidades de saúde, conforme estabelecido no Decreto SESA nº 675/2023.

Além disso, para obter a autorização para licitação e a posterior liberação dos recursos pela SESA-PR, a Secretaria da Saúde contou com o apoio da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo na elaboração dos estudos técnicos, projetos e orçamento da obra, requisitos exigidos para a aprovação prévia pelo Estado e liberação dos recursos de incentivo.

Dessa forma, considerando a crescente demanda por serviços de saúde a serem absorvidos pela Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco, a necessidade de ampliação da estrutura física para acomodar mais uma equipe de ESF e de odontologia, além de garantir o acolhimento adequado da população, e a concessão de recursos financeiros para a execução da obra, justifica-se a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa especializada na ampliação e reforma da unidade.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizada na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra.

5.3.2 A modalidade de licitação adotada para o objeto deste Projeto Básico segue o disposto na Lei 14133/2021, Art. 6º, XXXVIII, que a define como: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]”.

5.3.3 O critério de julgamento proposto é o de MENOR PREÇO, uma vez que não se identificam especificidades técnicas que justifiquem a adoção de critérios baseados em técnica ou combinação de técnica e preço.

5.4 CLASSIFICAÇÃO DA OBRA COMO COMUM OU ESPECIAL

5.4.1 A obra de engenharia, objeto da presente licitação, é COMUM, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Doc SEI nº 0168780).

5.5 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.5.1 Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

5.6 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo valor global do lote único.

5.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

5.6.3 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.3.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

5.6.4 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

5.6.4.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

5.6.4.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

5.6.4.3 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, DE 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

5.6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5.6.5.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.7.1 O licitante que obtiver a melhor colocação na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, ambas elaboradas conforme modelo definido pela Administração para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2 Todos os custos unitários apresentados deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos custos unitários de referência fixados pela Administração.

5.7.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4 O Edital trará detalhamento adicional acerca das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Os requisitos mínimos necessários para a reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco, localizado na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 13.357, são fundamentais para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de forma adequada e suficiente. Esses requisitos incluem:

5.8.1.1 Qualidade e cumprimento das legislações: a solução deve atender aos requisitos de qualidade e estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;

5.8.1.2 Equipe qualificada em quantidade suficiente: disponibilizar equipe de funcionários qualificada, devidamente identificada por meio de uniforme e/ou crachá e em número adequado para atender à demanda nos prazos, datas, condições e quantidades estabelecidos;

5.8.1.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): fornecer e garantir o uso adequado de EPI por parte dos funcionários, quando necessário;

5.8.1.4 Requisitos de acessibilidade: garantir condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando couber.

5.8.1.5 Requisitos de sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.8.1.5.1 Implementação de práticas de gestão de resíduos, como reciclagem, reuso de materiais e destinação correta em aterros sanitários licenciados;

5.8.1.5.2 Adoção de práticas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados, eficiência no uso de água e escolha de materiais com baixo impacto ambiental;

5.8.1.5.3 Compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil.

5.8.1.6.4 Executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, bem como, com a legislação vigente do município de Toledo-PR.

5.8.1.6.5 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

5.9 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA COMPROVAÇÃO

5.9.1 Diretrizes Sobre a Sustentabilidade

5.9.1.1 A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e as normas correlatas. Para tanto, na execução da obra devem ser adotadas as seguintes práticas e diretrizes:

5.9.1.2 Gestão de resíduos da construção civil: os materiais resultantes da execução da obra deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reutilização e a reciclagem, com comprovação mediante documentação pertinente.

5.9.1.3 Uso eficiente de insumos e recursos naturais: a execução deverá priorizar a utilização racional da água, energia elétrica e materiais de construção, reduzindo desperdícios e incentivando a aquisição de insumos com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

5.9.1.4 Materiais sustentáveis: sempre que possível, recomenda-se a utilização de produtos certificados, reciclados ou de origem controlada, que atendam às normas técnicas aplicáveis, de modo a minimizar impactos ambientais e garantir qualidade.

5.9.1.5 Condições de trabalho seguras e inclusivas: a Contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, zelando pela saúde ocupacional e pela não discriminação, em alinhamento às práticas de responsabilidade social.

5.9.1.6 Logística sustentável: as práticas de transporte, armazenamento e movimentação de insumos deverão considerar rotas otimizadas e uso de equipamentos que reduzam emissões e consumo de combustíveis fósseis.

5.9.1.7 Eficiência na manutenção futura: as soluções adotadas na execução deverão priorizar a durabilidade e a eficiência operacional da obra, reduzindo custos de manutenção e impactos ambientais ao longo de sua vida útil.

5.9.1.8 Com tais medidas, esta contratação se alinha às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos, para a redução dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.9.2 Instrumentos de Comprovação da Sustentabilidade da Execução

5.9.2.1 Para assegurar o cumprimento efetivo das diretrizes de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as medições mensais e como condição para liberação dos pagamentos, a documentação comprobatória abaixo relacionada, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela fiscalização:

5.9.2.1.1 Gestão de resíduos da construção civil:

a) Notas fiscais ou recibos emitidos por aterros sanitários ou centrais de reciclagem devidamente licenciados, comprovando a destinação dos resíduos;

b) Relatório mensal de segregação, transporte e destinação de resíduos, discriminando os volumes por categoria (entulho, madeira, metais, plásticos, papelão etc.), assinado pelo responsável técnico da contratada.

5.9.2.1.2 Materiais sustentáveis:

a) Laudos, certificados ou selos de conformidade ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável (ex.: selo FSC para madeira, selo PROCEL para equipamentos, ISO 14001 para processos produtivos).

5.9.2.3 Eficiência no uso de insumos:

a) Relatórios mensais simplificados de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, comparados às metas de racionalização estabelecidas pela contratada em seu plano de execução, quando solicitado.

5.9.2.4 Treinamento e condições de trabalho:

a) Declaração da contratada, acompanhada de lista nominal de trabalhadores, comprovando a realização de treinamentos em segurança do trabalho, uso correto de EPI e práticas de sustentabilidade.

5.9.3 Fiscalização da Sustentabilidade

5.9.3.1 A apresentação da documentação acima será verificada pela fiscalização e registrada em *checklist* próprio. O não cumprimento das exigências poderá implicar a não autorização de faturamento/pagamento da parcela referente ao descumprimento.

5.10 FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.10.1 O critério de julgamento adotado será do tipo Menor Preço, aferido pelo valor global do lote único, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.11 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.11.1 Considerando a natureza do objeto deste Projeto Básico, que compreende a execução da obra de reforma e ampliação, com fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra, propõe-se a contratação em lote único, sem parcelamento.

5.11.2 A decisão fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a integração da obra e a responsabilidade técnica do contratado.

5.11.3 A manutenção de todos os serviços em uma única licitação possibilita maior eficiência na execução do contrato, além de facilitar a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais patologias que possam surgir na obra. O parcelamento, por sua vez, poderia elevar os custos de execução e de gestão, em razão da necessidade de maior esforço na fiscalização, no acompanhamento de múltiplos fornecedores e na compatibilização entre diferentes serviços.

5.11.4 Do ponto de vista técnico, a divisão da execução poderia ainda comprometer a qualidade e a segurança da construção, uma vez que a coordenação entre diversos contratados tende a gerar descompassos no cronograma, dificultar a apuração de falhas e impactar negativamente na entrega do empreendimento.

5.11.5 Ressalta-se que tal decisão não reduz a competitividade, nem restringe a participação de empresas no certame, haja vista a existência de ampla oferta de empresas de engenharia aptas a atuar no mercado local por meio de licitação, o que assegura a concorrência e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

5.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.12.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

5.12.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

5.12.2.1 Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

AP - Ativo Permanente

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

5.12.2.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais .

5.12.2.3 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

5.12.2.4 As empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.12.2.5 A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

5.12.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.12.3.1 O Balanço Patrimonial anual com as Demonstrações Contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

5.12.3.2 O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.12.3.3 Quando a data da abertura do certame for superior ao ultimo dia útil do mês de junho do ano corrente, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

5.12.3.4 Os documentos exigidos no item 5.12.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.12.3.5 Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

5.12.4 Além das demais exigências de praxe já solicitadas em editais similares a este com relação à qualificação econômico-financeira.

5.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.13.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

5.13.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

5.13.2 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.14.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme ANEXO I (0166923) deste Projeto Básico, indicando o profissional que assumirá a responsabilidade pela execução do objeto em caso de contratação.

5.14.1.1 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra objeto da licitação.

5.14.1.2 A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (contendo as seguintes folhas, número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho); ou
- b) Certidão emitida pelo CREA ou CAU que comprove vínculo técnico formal; ou
- c) Contrato Social – quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma; ou
- d) Contrato de prestação de serviços – se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o todo o período da obra;

5.14.1.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

5.14.1.4 O responsável técnico somente poderá ser substituído após a contratação mediante justificativa formal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida neste Projeto Básico, condicionada à prévia autorização da Administração.

5.15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 556.165,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária de referência, anexada ao processo licitatório.

5.15.2 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

5.15.3 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

5.16 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.16.1 A justificativa da contratação e a fundamentação encontram-se pormenorizadas nos itens 2.1 e 2.3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5.16.2 O objeto deste Projeto Básico está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Toledo – PR, item nº 19.41, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, edição nº 4594 do dia 24 de dezembro de 2025.

5.17 SUBCONTRATAÇÃO

5.17.1 A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.

5.17.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

- a) execução das instalações de gás;
- b) execução das instalações hidráulicas e sanitárias;
- c) execução das instalações elétricas;
- d) execução e instalações de esquadrias;

5.17.3 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato.

5.17.4 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

5.17.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.17.7 Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem

autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

5.17.8 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

5.18 GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

5.18.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

5.18.1.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.18.2.1 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.18.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.18.4 Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.18.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.18.6 O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

5.18.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.18.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.18.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.18.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.18.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.18.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.18.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.18.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.18.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.18.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.18.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.18.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com

o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.18.17 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.19 VISTORIA

5.19.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-3016 com Karla Roman.

5.19.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.19.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.19.5 O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

5.19.6 Para fins de comprovação da vistoria, a Licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

5.19.6.1 Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

5.19.6.2 Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.19.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.20 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.20.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.20.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.20.3 A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.

5.20.4 A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.20.5 A execução dos serviços de construção do objeto dessa contratação deverá ser realizada no prazo, conforme cronograma em anexo ao processo licitatório.

5.20.6 Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.20.7 Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.

5.20.8 A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços para que forem designados e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da obra.

5.20.9 Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar as instalações existentes. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços.

5.20.10 Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.

5.20.11 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 18h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização.

5.20.12 Caso julgue necessário a Administração poderá solicitar que, em parte ou a totalidade dos serviços sejam realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

5.20.13 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser

adequadamente removidos, a empresa será responsável pela limpeza da área.

5.20.14 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da Empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade do objeto pactuado.

5.20.15 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, bairro São Francisco, Toledo-PR.

5.20.16 A indicação de Fiscal de Obra será feita pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana no ato da emissão da Ordem de Serviço.

5.21 DOS MATERIAIS

5.21.1 É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2004.

5.21.2 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.21.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.21.4 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.21.5 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.21.6 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.21.7 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

5.22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.22.1 Referente aos serviços executados

5.22.1.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO

5.22.1.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada.

5.23. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (CONCLUSÃO DA OBRA)

5.23.1. Recebimento provisório

5.23.1.1. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente, após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e da conformidade dos serviços executados com o contrato, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, os memoriais, as especificações técnicas, o cronograma e demais documentos da contratação.

5.23.1.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da obra, desde que realizada a vistoria e constatada a conclusão dos serviços previstos, ressalvadas as pendências formalmente registradas pela fiscalização.

5.23.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as demais condições da contratação.

5.23.1.4. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de pendências, defeitos, vícios ou desconformidades identificados pela fiscalização, nem implica aceitação definitiva da obra.

5.23.1.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração, a Contratada deverá manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.23.1.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a fiscalização deverá registrá-las em relatório ou lista de verificação, indicando as providências necessárias e o prazo para saneamento. Após a correção, a Contratada deverá solicitar nova vistoria.

5.23.2. Recebimento definitivo

5.23.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo fiscal técnico titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente, mediante termo detalhado e lista de verificação que demonstrem o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que estejam regularizadas as pendências eventualmente identificadas.

5.23.2.2. O fiscal técnico deverá realizar as verificações necessárias e, constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do término do prazo máximo previsto no item 5.23.2.1, sempre que não houver pendências que impeçam o recebimento.

5.23.2.3. Na hipótese de permanência de pendências de responsabilidade da Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionado ao respectivo saneamento, observado o prazo máximo aplicável e as providências previstas na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração.

5.23.2.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.23.2.5. Nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, responsabilizando-se pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

5.23.2.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das demais obrigações previstas no contrato, na legislação aplicável, nas normas técnicas e nas garantias legais ou contratuais.

5.24 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

5.24.1 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

5.24.2 A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.22.4, deste Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

5.24.3 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

5.24.4 O pagamento estará condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno do Município, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-04/instrucao_normativa_no_01-2025.pdf nas INs nº 01/2023 e 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

5.24.5 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

5.24.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.24.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24.6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.24.7 O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e mediante aferição realizada pelo Fiscal da Obra do Município, em períodos de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação.

5.24.8 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.24.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.24.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.24.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.24.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.24.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.24.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.24.15 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.24.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.24.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.24.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.24.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24.19.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

5.25 DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.25.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento da administração.

5.25.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 02/2025 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.

5.25.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.25.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.25.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.25.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.25.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.25.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.25.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.26 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.26.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

5.26.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

5.26.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

5.26.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

5.26.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

5.26.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

5.27 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.27.1 A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais utilizados ou de falhas de projeto cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observado o disposto na legislação vigente e no contrato.

5.27.2 A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis.

5.27.3 Além da responsabilidade prevista no subitem anterior, a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos, componentes e sistemas incorporados à obra, bem como das instalações executadas,

observando os prazos mínimos previstos pelos respectivos fabricantes e aqueles estabelecidos em normas técnicas específicas, quando aplicáveis. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e demais providências necessárias para sanar defeitos decorrentes de fornecimento, instalação ou execução inadequada.

5.27.4 Constatado qualquer vício, defeito ou inconformidade decorrente da execução da obra ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua correção, iniciando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência assim exigir, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.27.5 Quando o vício, defeito ou falha comprometer a segurança dos usuários, a integridade da edificação, o funcionamento dos serviços assistenciais, a continuidade das atividades da unidade de saúde ou puder ocasionar agravamento dos danos existentes, a Contratada deverá adotar medidas emergenciais de contenção e mitigação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da execução definitiva dos reparos necessários.

5.27.6 Os materiais empregados na substituição, reparo ou reconstrução de serviços deverão possuir características técnicas, desempenho, durabilidade e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas no projeto e aprovadas pela fiscalização, vedada a utilização de materiais que comprometam a vida útil, a segurança ou a funcionalidade da obra.

5.27.7 Todos os custos decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas de execução correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, ensaios, testes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita recomposição da obra.

5.27.8 O período de garantia da obra e dos sistemas incorporados possui vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo hígidas as responsabilidades legais e contratuais da Contratada mesmo após o encerramento da relação contratual.

5.27.9 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e correção de vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

5.28 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº. 14.133/2021)

5.28.1 Gestão do Contrato

5.28.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.28.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.28.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.28.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.28.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.28.2 Fiscalização

5.28.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, *caput*).

5.28.3 Fiscalização Técnica

5.28.3.1 O Fiscal Técnico do Contrato será indicado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

5.28.3.2 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração.

5.28.3.2.1 O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.28.3.2.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.28.3.3 O Fiscal Técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, quando couber.

5.28.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.28.3.5 O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.28.4 Fiscalização Administrativa

5.28.4.1 O Fiscal Administrativo do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.28.4.2 O Fiscal Administrativo do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.28.4.3 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.28.4.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.28.5 Gestor do Contrato

5.28.5.1 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.28.5.2 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.28.5.3 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.28.5.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.28.5.5 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.28.5.6 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.29 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV da Lei nº 14.133/2021)

5.29.1 São obrigações do Contratante:

5.29.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.29.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos

que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

5.29.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.29.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.29.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.29.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.29.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.

5.29.1.8 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.29.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

5.29.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.29.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.29.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.29.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.29.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.29.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.29.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.

5.29.1.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.29.1.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.29.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.29.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.29.1.17 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

5.29.1.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.29.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.29.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.29.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.29.1.22 Providenciar a publicação no Diário Oficial da União de todas as fases do processo licitatório.

5.29.1.23 Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

5.29.1.24 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão.

5.29.1.25 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.30 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

5.30.1 É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

5.30.2 A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

5.30.3 A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

5.30.4 A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

5.30.5 A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.30.6 A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.

5.30.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.30.7.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.30.7.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.30.7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.30.7.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.30.7.3.1 Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

5.30.7.3.2 Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

5.30.7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.30.7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.30.7.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.30.7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.30.7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.30.7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.30.7.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.30.7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.30.7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.30.7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.30.7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.30.7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

5.30.7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.30.7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.30.7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

5.30.7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

5.30.7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.30.7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.30.7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.30.7.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.30.7.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.30.7.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

5.30.7.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 5.30.7.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 5.30.7.28 Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.
- 5.30.7.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 5.30.7.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.30.7.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.30.7.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.30.7.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.30.7.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 5.30.7.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.30.7.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 5.30.7.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.30.7.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.30.7.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 5.30.7.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.
- 5.30.7.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 5.30.7.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 5.30.7.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.31 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

5.31.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.31.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.31.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

5.31.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Projeto Básico e do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

5.31.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

5.31.3 Multa:

5.31.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

5.31.3.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

5.31.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.31.3.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 5.31.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.31.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.31.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.31.3.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.31.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.31.3.6 Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 5.31.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.31.3.7 Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 5.31.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

5.31.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

5.31.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.31.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.31.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.31.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.31.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.31.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.31.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.31.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.31.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

5.31.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.31.12 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

5.32 EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.32.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.32.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.32.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.32.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.32.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.32.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.32.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.32.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.32.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.32.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.32.8.3 Indenizações e multas.

5.33 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

5.33.1 O licitante/contratante deve observar e a Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do

contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

5.34 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

5.34.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.34.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

5.34.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.34.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

5.34.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.34.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.34.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.34.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.34.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.34.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.34.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.34.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.34.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.35 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.35.1 É permitida a participação de consórcios, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.36 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.36.1 É permitida a participação de cooperativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.37 TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

5.37.1 O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes encontra-se devidamente anexado ao processo, integrando a documentação do Projeto Básico e servindo como referência para fundamentar as escolhas técnicas adotadas.

5.38 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º. XXIII, “j” da Lei nº. 14.133/2021)

5.38.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Saúde.

5.38.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários”

detalhada no documento Solicitação nº 2248/2026 apêndice deste Projeto Básico.

6 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO TOTAL GLOBAL DA OBRA

6.1 O orçamento detalhado do custo global da obra, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Lista de composições de preço unitário e lista de cotações, consta em anexo a este Projeto Básico.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

Equipe responsável pela elaboração

Fernando Junior da Costa
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula nº 886961

Winicius Sidney da Silva
Engenheiro civil - CREA PR 220.076 / D
Matrícula nº 923911

Aprovação

O presente Projeto Básico já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junior da Costa, Analista em Administração e Planejamento I**, em 28/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Monteiro Santana, Secretário(a) da Saúde**, em 28/09/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Winicius Sidney da Silva, Engenheiro(a) Civil I**, em 28/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0260610** e o código CRC **1EF775BB**.

Rua Carmelita Nodari, 132 Toledo - PR, CEP 85905-562, (45) 3196-3001
setor.compras.licitacao.sms@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.020846/2026-26

Documento nº 0260610v9



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [xxx], declara, para fins de participação na licitação Concorrência [nº/ano], que o(a) profissional [nome do engenheiro/arquiteto], inscrito(a) no CREA/CAU nº [xxx], será o responsável técnico pela execução do objeto, comprometendo-se a assumir as atribuições técnicas correspondentes, caso a empresa seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que o referido profissional possui vínculo com a empresa e disponibilidade para acompanhamento da execução da obra.

Local/data

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável técnico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Solicitação 2248/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o crescimento da população do município, estimado em 6,8% (julho/25), em relação ao último Censo de 2022 do IBGE, é natural e esperado que a demanda por serviços públicos também aumente de forma proporcional. A Secretaria da Saúde, atenta às transformações que impactam a sociedade, identificou a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, implantando uma terceira equipe de Estratégia Saúde da Família, com o objetivo de garantir a cobertura completa de toda a área de abrangência da unidade.

No entanto, a instalação de uma nova equipe exige a ampliação da estrutura física da unidade, de modo a comportar os novos profissionais e o incremento dos serviços oferecidos. Assim, antes da expansão das equipes de ESF e do aumento da oferta de serviços de saúde, é imprescindível ampliar o número de consultórios médicos e odontológicos, garantindo que a edificação da unidade comporte, de forma adequada, tanto os profissionais quanto a população atendida na região do bairro São Francisco.

2.1. Justificativa para a contratação

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) e exerce um papel estratégico como porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Com ações que abrangem a promoção, proteção e manutenção da saúde, além da prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, a APS busca oferecer cuidado integral e contínuo, pautado nos princípios de universalidade, acessibilidade, integralidade, equidade, humanização e responsabilização. Funcionando como um filtro regulador do fluxo assistencial, organiza o acesso aos serviços de saúde, dos mais simples aos mais complexos, promovendo impactos positivos na saúde das coletividades.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é uma proposta de reorientação do modelo assistencial, estruturada por meio de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, alinhadas aos princípios do SUS, como integralidade, universalidade e equidade. Seu foco está no cuidado integral à família em seu contexto físico e social, promovendo a autonomia das pessoas e atuando sobre os determinantes e condicionantes de saúde. As equipes são responsáveis por acompanhar um número definido de famílias em uma área geográfica delimitada, conhecendo o território e a comunidade para garantir a efetividade das ações. Essa abordagem considera a singularidade de cada indivíduo e sua inserção sociocultural, buscando oferecer uma atenção integral e humanizada.

Com o objetivo de reorganizar a Atenção Primária à Saúde no território, prevê-se a implantação de mais uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) na área de abrangência da ESF São Francisco, que atualmente conta com duas equipes em funcionamento. De acordo com a estimativa do IBGE (julho/2025), o município de Toledo possui uma população de 160.701 habitantes. No território da Unidade de Saúde São Francisco, conforme registros do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde (SIGSS), estão cadastradas 8.043 pessoas. Considerando que a unidade possui 12 microáreas definidas, estima-se que a população adscrita seja de aproximadamente 9.501 pessoas. Ressalta-se, contudo, que a obtenção do número real de moradores somente será possível com o cadastramento completo dos usuários pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Considerando que, em municípios com mais de 100.000 habitantes, cada equipe deve atender entre 3.000 e 4.500 pessoas vinculadas, a ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco torna-se fundamental para

acomodar uma nova equipe e garantir o acolhimento adequado dos usuários diante do aumento da demanda. Além de ampliar a cobertura e fortalecer o vínculo com a comunidade, essa medida contribuirá para uma melhor organização da atenção primária no território.

Atenta às necessidades e demandas da população, a Secretaria da Saúde do Município de Toledo pleiteou subsídios de incentivo financeiro junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) para viabilizar a ampliação da Unidade de Saúde ESF São Francisco. Como resultado, o município foi habilitado a receber recursos destinados a obras de ampliação e reforma de unidades de saúde, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 675/2023.

Além disso, para obter a autorização para licitação e a posterior liberação dos recursos pela SESA-PR, a Secretaria da Saúde contou com o apoio da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo na elaboração dos estudos técnicos, projetos e orçamento da obra, requisitos exigidos para a aprovação prévia pelo Estado e liberação dos recursos de incentivo.

Dessa forma, considerando a crescente demanda por serviços de saúde a serem absorvidos pela Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco, a necessidade de ampliação da estrutura física para acomodar mais uma equipe de ESF e de odontologia, além de garantir o acolhimento adequado da população, e a concessão de recursos financeiros para a execução da obra, justifica-se a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa especializada para obra de ampliação e reforma da unidade.

2.2. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os bens/serviços a serem contratados estão contemplados no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Toledo – PR, item nº 19.41, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, edição nº 4594 do dia 24 de dezembro de 2025.

O objeto, foco desta contratação, tem previsão no planejamento orçamentário da Secretaria da Saúde no Projeto/Atividade 144 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria das UBS e Sedes Administrativas de Saúde.

2.3. Referência aos instrumentos de planejamento/ programas/ convênios da secretaria ou departamento (objetivo/iniciativa).

A contratação proposta neste ETP tem por objetivo viabilizar a obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco, em resposta ao aumento da demanda por serviços públicos de saúde decorrente do crescimento populacional no município.

RDC Anvisa nº 50/2002 - Estabelece as diretrizes para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) em todo o território nacional.

Resolução SESA/PR nº 388/2023 - Dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio e capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade Fundo a Fundo.

Resolução SESA/PR nº 675/2023 - Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

2.4. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Por analogia ao objeto, foi realizada a análise do Contrato nº 132/2023, referente à Tomada de Preços nº 51/2022, para os serviços de reforma e ampliação da Farmácia Comunitária do Jardim Coopagro. Nessa análise, foram identificadas diversas ocorrências, tais como problemas relacionados à qualidade dos serviços executados, vazamentos de água, descolamento de cerâmicas das paredes, desprendimento do forro de PVC e dificuldades na abertura e fechamento das portas. Constatou-se também que a empresa não cumpriu o cronograma previsto para a obra, o que resultou em atrasos na entrega.

Diante das irregularidades apontadas, torna-se imprescindível a adoção de uma fiscalização técnica regular e sistemática, com o objetivo de garantir o uso de materiais de qualidade e, igualmente, identificar falhas de execução em tempo hábil, permitindo a correção imediata e a prevenção de novos problemas.

2.5. Requisitos necessários para a contratação

Para assegurar a eficácia na execução do objeto e o atendimento adequado às necessidades, os requisitos de contratação devem ser estabelecidos com o devido rigor. Destacam-se os principais aspectos a serem considerados no processo de contratação:

Qualificação Técnica da Empresa e dos Funcionários: A empresa contratada deve possuir registro e regularidade junto ao CREA e/ou CAU. Além disso, deve contar em seu quadro de funcionários com um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU;

Conformidade com Normas e Regulamentações: A empresa contratada deve estar familiarizada e garantir o cumprimento das normas e regulamentações municipais, estaduais e federais. Deve atender à NBR 9050/2023, que trata da acessibilidade, à Lei nº 2.368/2021, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo, bem como a quaisquer outras normas aplicáveis à execução do objeto da contratação e à segurança do trabalho, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e padrões de segurança. Dadas as características do objeto da contratação, ficará sujeito à devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela contratada junto ao órgão fiscalizador;

Sustentabilidade: A empresa contratada deve adotar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, promovendo a eficiência energética, o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental. Deve-se priorizar a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, incentivando a economia circular e minimizando a geração de resíduos. Além disso, devem ser implementadas práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo separação, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados durante a execução dos serviços;

Prazos e Cronograma: A empresa contratada deve analisar cuidadosamente o cronograma e as condicionantes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, projetos e memorial descritivo, bem como as normativas legais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando o cumprimento de suas obrigações dentro do prazo estipulado. Para isso, devendo gerenciar de forma eficiente o tempo de execução, a alocação de funcionários e possíveis imprevistos, garantindo a entrega conforme planejado.

Custos: A empresa contratada deve apresentar um orçamento detalhado, contemplando todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, estudos técnicos, licenciamentos, vistorias e quaisquer outras despesas necessárias para a realização e entrega da obra ou serviço técnico;

Garantias e Manutenção: A empresa contratada deve fornecer garantias adequadas para a vida útil da obra e/ou serviço, abrangendo não apenas a construção inicial, mas também eventuais ajustes e correções necessários após a implementação. As garantias devem cobrir falhas decorrentes de erros de execução e do uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o propósito de identificar práticas, metodologias de implementação e soluções mais adequadas para esta contratação, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Banco de Preços e na BLL Compras, buscando contratações de objeto similar, além de referências de contratações anteriores da própria Administração Municipal. O levantamento de contratações realizadas por outros órgãos e entidades resultou nas seguintes informações:

- Concorrência Eletrônica nº 15/2024 – Rolândia-PR (Ampliação de Salas de Odontologia da Unidade Básica de Saúde do Jardim Santiago) – Id Contratação PNCP: 76288760000108-1-000407/2024 – Valor Total Homologado - R\$ 299.000,00;
- Concorrência Eletrônica nº 11/2024 – Rebouças-PR (Contratação de serviços de engenharia especializada para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde PSF (Programa Saúde da Família) Barra dos Andrades “Sandra Cipriano”) - Id Contratação PNCP: 77774859000182-1-000163/2024 – Valor Total Homologado R\$ 240.000,00;
- Concorrência Eletrônica nº 09/2024 – Ampére-PR (Ampliação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Nossa Senhora Aparecida (Bairro Colina Verde) - Id Contratação PNCP: 77817054000179-1-000077/2024 – Valor Total Homologado R\$ 229.000,00;
- Concorrência Eletrônica nº 05/2024 – Pitangueiras-PR (Contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde de Pitangueiras/PR) - Id Contratação PNCP: 95543427000142-1-000122/2024 – Valor R\$ 284.000,00;
- Concorrência Eletrônica nº 02/2024 – Umuarama-PR (Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim União) - Id Contratação PNCP: 08931506000126-1-000255/2024 – Valor Total Homologado R\$ 244.474,95;
- Concorrência Eletrônica nº 65/2025 – Itapejara D'Oeste – PR (Contratacao de empresa especializada na prestação de serviços de obra de Engenharia Civil com a finalidade da execução da Ampliação da Unidade Básica de Saúde UBS Zelindo Batistuss conforme memorial descritivo projetos e demais especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência.) – Id Contratação PNCP: 76995430000152-1-000110/2025 – Valor Total Estimado da Compra R\$ 303.742,51;
- Concorrência Eletrônica nº 03/2025 – Ibarbosa Ferraz – PR (Contratação de empresa para realizar ampliação da Unidade Básica de Saúde João Garcia Villar do Município de Barbosa Ferraz – Termo de adesão

Em relação às contratações anteriores realizadas pelo Município de Toledo para obras e serviços de engenharia, é importante destacar que, até dezembro de 2023, essas contratações estavam sob a égide da Lei 8.666/93. Após um breve período de transição e adaptação dos processos aos parâmetros da Lei 14.133/21, o município já realizou licitações de objetos similares, conforme referências a seguir:

- Concorrência Eletrônica nº 06/2024 – Toledo-PR (Reforma e ampliação do Centro Comunitário Nossa Senhora de Lourdes);
- Concorrência Eletrônica nº 07/2024 – Toledo-PR (Reforma do Campo do Jardim Gisela);
- Concorrência Eletrônica nº 09/2024 – Toledo-PR (Construção de sala multiuso no CRAS V);
- Concorrência Eletrônica nº 12/2024 – Toledo-PR (Reforma do Centro Municipal de Controle de Endemias);
- Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – Toledo-PR (Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Europa);
- Concorrência Eletrônica nº 05/2025 – Toledo-PR (Ampliação e reforma da Unidade de Saúde do Santa Clara IV);
- Concorrência Eletrônica nº 06/2025 – Toledo-PR (Ampliação e reforma da Unidade de Saúde do Pancera).

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e considerando a análise realizada, bem como os documentos e projetos elaborados por profissionais habilitados da área de engenharia do Município, ressalta-se que se trata de serviço técnico que demanda observância a processos e padrões específicos para a obtenção do resultado esperado. Nesse contexto, eventuais inovações ou alternativas construtivas que pudessem representar ganhos ou aprimoramentos na execução foram devidamente avaliadas pela equipe técnica durante a fase de elaboração dos projetos.

Ressalte-se, ainda, que para garantir a adequada integração entre os ambientes a serem ampliados e a estrutura já existente, faz-se imprescindível que a obra siga a mesma tecnologia construtiva originalmente empregada, definida como alvenaria convencional.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de avaliar a modalidade de contratação mais apropriada e vantajosa, em plena conformidade com os princípios e parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.1. Análise das alternativas de solução

O levantamento realizado subsidiou a avaliação das seguintes alternativas para atendimento da necessidade descrita:

Alternativa 01: Contratação de mão de obra com aquisição separada de materiais

Uma das alternativas avaliadas consistiria na contratação de mão de obra especializada para a execução da ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco, mediante abertura de processo licitatório específico para seleção de empresa ou profissional(is) autônomo(s). Paralelamente, seria necessária a realização de procedimento licitatório distinto para aquisição dos materiais e insumos indispensáveis à obra.

Entretanto, embora juridicamente viável, essa alternativa apresenta entraves significativos. A gestão direta da obra passaria a ser integralmente de responsabilidade do Município, o que incluiria não apenas o acompanhamento técnico da execução, mas também toda a logística de compra, armazenamento, controle e entrega de materiais. Tal dinâmica implicaria aumento expressivo do tempo de execução, elevação dos custos administrativos e operacionais, além de riscos quanto à padronização e à qualidade final dos serviços.

Diante dessa análise, conclui-se pela inviabilidade da adoção dessa alternativa, uma vez que não atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da garantia da melhor entrega à população.

Alternativa 02: Execução da obra por equipe do município.

Outra opção considerada seria a execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF São Francisco por meio de equipe própria de servidores municipais. Para viabilizar essa hipótese, seria necessária, preliminarmente, a abertura de processo licitatório destinado exclusivamente à aquisição dos materiais e insumos necessários, sem prejuízo da disponibilização de equipamentos, ferramentas, estrutura de apoio e mão de obra especializada.

Contudo, a análise dessa alternativa evidencia limitações relevantes de ordem operacional, de disponibilidade de pessoal e de gestão da execução. A ampliação e a reforma da unidade de saúde envolvem diversas frentes de trabalho interdependentes, tais como demolições, fundações e estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais serviços complementares. Embora se trate de soluções construtivas usuais e passíveis de especificação objetiva, a execução integrada dessas etapas exige coordenação técnica, planejamento do cronograma, controle das medições e compatibilização entre as diferentes disciplinas.

A equipe atualmente disponível no Município está predominantemente vinculada às atividades de manutenção

predial, conservação e atendimento de demandas correntes das secretarias municipais. Conforme levantamento realizado pela unidade competente, o quantitativo de profissionais e a respectiva disponibilidade operacional não são suficientes para assegurar a dedicação contínua e exclusiva à execução da obra, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos atualmente prestados.

A execução direta também exigiria a reorganização temporária das equipes municipais, a aquisição e o gerenciamento dos materiais e insumos, a disponibilização de equipamentos e ferramentas, bem como o acompanhamento permanente do cumprimento do cronograma e dos padrões de qualidade. Essas providências poderiam aumentar os custos indiretos de coordenação e dificultar a responsabilização unificada pela execução do empreendimento.

Além disso, considerando que a unidade de saúde permanecerá, total ou parcialmente, em funcionamento durante a intervenção, será necessário planejar o faseamento dos serviços, o isolamento das áreas, a circulação de usuários e trabalhadores, o controle de poeira e ruído e a preservação das instalações e dos serviços essenciais. A execução por equipe própria ampliaria a necessidade de coordenação entre a equipe municipal, a direção da unidade e os diferentes fornecedores de materiais e serviços.

Diante desses fatores, especialmente a limitada disponibilidade de mão de obra, a necessidade de preservação das atividades ordinárias de manutenção e a demanda por coordenação integrada das diversas etapas da intervenção, conclui-se que a execução direta pelo Município não se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos operacional, econômico e de gestão. A contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, permite concentrar a responsabilidade pela execução, melhorar a coordenação das etapas e preservar a capacidade operacional das equipes municipais para o atendimento das demais demandas públicas.

Alternativa 03: Contratação de empresa especializada para execução global da obra (material e mão de obra).

A contratação de empresa especializada para execução integral da obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade. Empresas especializadas dispõem de equipes técnicas multidisciplinares, equipamentos adequados e acesso facilitado a insumos, o que proporciona maior agilidade, qualidade e confiabilidade na execução. A unidade de responsabilidade técnica sobre o resultado final da obra, consolidada num único contratado, facilita a fiscalização, a imputação de responsabilidade por vícios construtivos e a aplicação de eventuais sanções contratuais.

Ressalva-se que a adoção desta alternativa não isenta o Município do dever de exercer fiscalização contratual rigorosa e sistemática, a ser conduzida por profissional habilitado designado como fiscal técnico do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à tecnologia construtiva, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município concluiu, com base em análise de engenharia, que a ampliação deve seguir a mesma técnica empregada na edificação existente, definida como alvenaria convencional. Essa exigência decorre de razões técnicas objetivas: a compatibilidade estrutural entre a edificação existente e os novos ambientes é condição de segurança e durabilidade da construção, e o emprego de sistemas construtivos distintos criaria descontinuidades estruturais, incompatibilidades de junção e riscos de patologias construtivas a médio e longo prazo. Trata-se, portanto, de definição técnica fundamentada, e não de restrição subjetiva ao mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Conforme demonstrado no item 3 deste estudo, a solução mais adequada à necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada para execução global (materiais e mão de obra) da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi — ESF São Francisco**, localizada na Rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1.019, Lote 62, Quadra 33, Loteamento Dona Alma II, Bairro São Francisco, Município de Toledo/PR, Matrícula nº 13.357.

De acordo com o Termo de Justificativas Técnicas elaborado pelo setor de engenharia da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, devidamente anexado ao processo, a intervenção enquadra-se como obra de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Modalidade licitatória, critério de julgamento e regime de execução

A contratação será conduzida na modalidade de **Concorrência**, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a Concorrência como modalidade adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, aferido a partir de planilha orçamentária com preços unitários, e o regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal

nº 14.133/2021. Esses dois elementos são plenamente compatíveis entre si: na **empreitada por preço unitário**, os itens são medidos e pagos conforme os quantitativos efetivamente executados, e o julgamento das propostas se dá pelo menor preço obtido a partir da aplicação dos preços unitários ofertados sobre os quantitativos da planilha orçamentária de referência.

Registra-se que a adoção da empreitada por preço unitário é a modalidade de execução que melhor se adapta à natureza desta obra, pois permite a medição criteriosa de cada serviço executado, reduzindo os riscos de pagamento por serviços não realizados e conferindo maior transparência e controle ao processo de fiscalização contratual.

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e tratamento favorecido: O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 14/2009 e o Decreto Municipal nº 1.137/2024, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 1.146/2024 e nº 1.926/2026. A Lei nº 14.133/2021 preserva a aplicação do regime favorecido às ME/EPP nas licitações públicas.

A contratação será realizada em **lote único**, com valor estimado de **R\$ 556.165,84**, superior ao limite de **R\$ 80.000,00** previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não será adotada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte.

Não será estabelecida cota reservada, pois a hipótese prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 é aplicável à aquisição de **bens de natureza divisível**, não abrangendo a contratação de obras.

A subcontratação parcial de determinados serviços, especialmente instalações e esquadrias, poderá ocorrer nos termos previstos no Projeto Básico e no instrumento convocatório. Contudo, não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se tratar de medida facultativa prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, o certame deverá ser realizado em **ampla concorrência**, sem exclusividade, cota reservada ou prioridade territorial, assegurada às ME/EPP a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis, especialmente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista e o tratamento favorecido nos critérios de desempate, conforme os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

4.2. Escopo da solução

A obra de ampliação e reforma da UBS ESF São Francisco contempla as seguintes intervenções, projetadas conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA — RDC nº 50/2002 e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, e em conformidade com a ABNT NBR 9050/2023, que estabelece critérios de acessibilidade:

- a) Construção de quatro consultórios indiferenciados, sendo três sem sanitário e um com sanitário, destinados ao atendimento médico e de enfermagem pela nova equipe de ESF;
- b) Construção de um consultório odontológico, para atendimento da equipe de saúde bucal;
- c) Construção de uma sala de imunização (vacinação), com os requisitos técnicos e sanitários exigidos pela RDC ANVISA nº 50/2002;
- d) Construção de uma sala de acolhimento;
- e) Construção de nova área de circulação (corredor) para integração dos novos ambientes com a estrutura existente;
- f) Construção de um novo abrigo do compressor de ar
- g) Adequações de acessibilidade, incluindo a instalação de piso tátil de alerta e direcional em aço inoxidável, conforme ABNT NBR 9050/2023;
- h) Construção de cobertura na área de espera de pedestres na entrada principal da unidade;
- i) Requalificação das calçadas externas e do piso de acesso a veículos;
- j) Pintura geral da área externa da edificação para uniformização estética.

Os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro foram elaborados por profissionais habilitados da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, estando devidamente anexados ao processo.

O prazo previsto para a execução integral da obra é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização contratual. O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, acrescendo ao prazo de execução o período necessário para as medições finais, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e eventuais correções, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Estimativa das quantidades

Diante da necessidade de implantação de uma nova equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde São Francisco, bem como do aumento no fluxo de usuários atendidos pelo sistema público de saúde, identificou-se como alternativa viável a execução de reforma e ampliação da edificação já existente. A solução contempla a construção de novos consultórios e salas de atendimento, de modo a adequar a infraestrutura da unidade

às demandas atuais e futuras.

Tabela 01 – Estimativa de aumento de usuários na unidade:

Descrição	Quadro Atual	Acréscimo (3ª Equipe)	Total Projetado
Usuários fixos:			
Médico	02	01	03
Enfermeiro	02	01	03
Técnico em Enfermagem	04	02	06
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	15	05	20
Odontólogo	01	01	02
Auxiliar em Saúde Bucal	01	01	02
Técnico em Saúde Bucal	—	01	01
Assistente em Administração	03	01	04
Usuários flutuantes:			
Usuários vinculados a UBS (estimativa mensal)	~3.702	—	~4.951

Considerando a projeção de crescimento da demanda de usuários e a necessidade de implantação de uma nova equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) na Unidade de Saúde, foi estabelecido o quantitativo de ambientes necessários para assegurar condições adequadas de atendimento e ampliar a capacidade instalada da unidade.

Tabela 02 – Ambientes/salas para atendimento do incremento de usuários na unidade

Ambiente/Sala	Quantidade
Consultórios Indiferenciados s/ sanitário	03
Consultório Indiferenciado c/ sanitário	01
Consultório Odontológico	01
Sala de Imunização	01
Sala de Acolhimento	01
Cobertura entrada principal	01
Circulação (corredor de acesso às salas)	01

No que se refere ao quantitativo unitário de materiais e serviços de mão de obra necessários para a execução da obra de ampliação e reforma, este foi definido por arquitetos e engenheiros da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, com base em inspeção técnica e levantamento realizado in loco. A partir dessa análise, foram elaborados todos os projetos executivos indispensáveis à obra. As quantidades estabelecidas refletem as necessidades reais para cada tipo de serviço, estando devidamente discriminadas e detalhadas na Planilha Orçamentária que integra o presente processo.

4.4. Estimativa do preço da contratação

O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 556.165,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, apurado por meio de planilha orçamentária detalhada elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, com base nos preços referenciais da tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, edição fevereiro/2025, com aplicação de BDI de 21,20%.

A planilha orçamentária detalhada, com a composição de todos os itens e subitens, quantitativos e preços unitários, integra o presente processo como documento autônomo. O valor global acima reflete o somatório de todos os serviços ali discriminados.

O BDI aplicado (21,20%) foi calculado conforme a metodologia referencial consolidada pelo Tribunal de Contas da União — TCU, observando os seguintes componentes: administração central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, tributos (ISS, COFINS, PIS) e lucro. A composição detalhada do BDI consta de memória de cálculo anexa ao processo. O percentual adotado encontra-se dentro das faixas referenciais aceitáveis para obras de edificações estabelecidas pelo TCU, conforme orientações consolidadas nos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013, ambos do Plenário.

Para fins de visualização resumida, apresenta-se a seguir a estimativa de valor da obra distribuída por macrogrupos de serviços:

Tabela 03 – Estimativa de valor da obra:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 32.391,48	5,824%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 29.720,78	5,344%
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 9.227,30	1,659%
4	INFRAESTRUTURA	R\$ 42.817,82	7,699%
5	SUPRAESTRUTURA	R\$ 91.908,91	16,525%
6	ALVENARIA	R\$ 74.309,05	13,361%
7	COBERTURA	R\$ 64.849,47	11,660%
8	PISO	R\$ 45.754,20	8,227%
9	ESQUADRIAS	R\$ 32.122,95	5,776%
10	REVESTIMENTO	R\$ 42.973,58	7,727%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 58.690,22	10,553%
12	INSTALAÇÕES DE LÓGICA	R\$ 3.261,15	0,586%
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 14.207,24	2,554%
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 7.693,97	1,383%
15	INSTALAÇÕES DE GÁS	R\$ 3.884,87	0,699%
16	SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO	R\$ 581,24	0,105%
17	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.771,60	0,319%
TOTAL GERAL DA OBRA		R\$ 556.165,84	100%

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação será estruturada em **lote único**, com adjudicação global a um único licitante, sob o regime de

empreitada por preço unitário, conforme justificativa exigida pelo art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto compreende a execução integrada de serviços de demolição, fundações, estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, acabamentos e demais serviços necessários à reforma e ampliação da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco.

Embora sejam empregadas soluções construtivas usuais e objetivamente especificáveis, os serviços possuem interdependência e sequência executiva. A divisão entre diferentes contratados poderia dificultar a compatibilização dos projetos e das etapas, a coordenação do cronograma, a fiscalização, a definição de responsabilidades e a identificação de eventuais falhas nas interfaces entre os serviços.

A contratação em lote único permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pela coordenação da execução, pelo cumprimento do cronograma, pela compatibilidade entre os serviços e pela entrega funcional do objeto. Essa estrutura não impede a participação de empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital, nem autoriza a imposição de exigências desproporcionais. As exigências de qualificação deverão permanecer limitadas ao necessário para assegurar a execução adequada da obra, preservando-se a competitividade do certame.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento poderia elevar os custos de coordenação e fiscalização, ampliar os riscos de descompasso entre cronogramas, exigir mobilizações sucessivas e dificultar a continuidade da obra. A execução integrada permite melhor gestão de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, sem prejuízo da competitividade do certame e da observância de exigências de habilitação proporcionais ao objeto.

Assim, o não parcelamento mostra-se mais adequado aos aspectos técnico, operacional, econômico e de gestão da contratação. O julgamento será realizado pelo **menor preço aferido pelo valor global do lote único**, permanecendo o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados.

5.1. A contratação será por lote único

A contratação será composta por 1 (um) lote único, com adjudicação global a um único licitante.

A adoção de lote único e o julgamento pelo valor global da proposta não alteram o regime de execução, que será o de empreitada por preço unitário. Assim, os serviços serão medidos e pagos conforme os quantitativos efetivamente autorizados e executados, aplicando-se os preços unitários contratados, observadas as condições previstas no edital, no contrato e nos documentos técnicos.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a plena viabilidade de execução da obra dentro do cronograma previsto, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

a) **Aumento de carga do padrão de energia elétrica junto à COPEL - providência durante a execução contratual:** A Unidade Básica de Saúde já dispõe de padrão de energia elétrica instalado e em funcionamento. Em razão da ampliação da edificação, a empresa contratada deverá, durante a execução da obra e em prazo compatível com o cronograma, solicitar à COPEL o aumento de carga do padrão existente, mediante apresentação da Declaração de Cargas – DCA e dos demais documentos exigidos pela concessionária. A eventual necessidade de adequações ou intervenções na rede de distribuição será analisada pela COPEL a partir da solicitação, devendo a contratada cumprir as exigências técnicas que estejam compreendidas em suas obrigações contratuais, sob acompanhamento da fiscalização;

b) **Aprovação do projeto na Vigilância Sanitária Municipal:** A documentação relativa ao Projeto Básico de Arquitetura – PBA da Unidade Básica de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – UBS ESF São Francisco foi protocolada perante a Vigilância Sanitária Municipal previamente à instrução da solicitação de recursos junto à SESA/PR, encontrando-se os respectivos documentos juntados aos autos. As exigências sanitárias conhecidas foram consideradas nos projetos, memoriais, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e condições de execução da obra, os quais deverão ser observados durante a execução contratual;

c) **Designação formal de gestor e fiscais do contrato:** Antes da celebração do contrato, a autoridade competente deverá designar formalmente o gestor do contrato e ao menos um fiscal técnico com formação em engenharia ou arquitetura, preferencialmente com experiência em fiscalização de obras, nos termos dos arts. 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de designação prévia dos responsáveis pela fiscalização é apontamento recorrente em auditorias do TCE-PR e constitui fator de risco para a regularidade da execução contratual;

d) **Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:** Em atendimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a alta administração deve implementar práticas de gestão de riscos e controles internos voltadas à governança das contratações públicas. No âmbito específico desta obra, recomenda-se a elaboração e registro, ainda na fase interna, de um **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, a ser anexado a este Estudo Técnico

Preliminar e ao Projeto Básico, com identificação, análise e monitoramento dos principais riscos que possam comprometer o resultado pretendido.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A plena operacionalização da nova equipe de ESF, após a conclusão da obra, demandará as seguintes contratações e providências correlatas, que deverão ser planejadas e iniciadas em paralelo ao processo licitatório da obra, observando-se o disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Aquisição de mobiliário e equipamentos:** Os novos ambientes construídos deverão ser equipados com mobiliário clínico e administrativo e equipamentos de informática necessários ao funcionamento da nova equipe. Essa demanda deverá ser objeto de processo licitatório específico, com previsão orçamentária adequada, preferencialmente com início do processo concomitante ao da obra, de modo que os bens estejam disponíveis para instalação ao término da construção;

b) **Contratação de profissionais:** A composição da nova equipe de ESF — médico, enfermeiro, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde, odontólogo e equipe de saúde bucal — deverá ser providenciada por meio de concurso público ou processo seletivo conforme o caso, com os trâmites necessários iniciados com antecedência suficiente para que os profissionais estejam disponíveis quando da entrega da obra.

A falta de sincronismo entre a conclusão da obra e a disponibilidade de mobiliário, equipamentos e profissionais configuraria desperdício de recursos públicos e comprometeria o atingimento do resultado pretendido, razão pela qual o planejamento integrado dessas demandas é medida imprescindível de boa governança.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de ampliação e reforma da UBS ESF São Francisco produzirá os seguintes resultados quantitativos e qualitativos:

a) **Ampliação da cobertura da ESF:** Com a implantação de equipe adicional de ESF, a capacidade de atendimento da unidade será expandida para abranger a totalidade de pessoas vinculadas, assegurando a cobertura de toda a área adscrita e reduzindo a proporção de usuários por equipe para os limites normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao porte populacional do município;

b) **Ampliação da oferta de consultas médicas e de enfermagem:** A nova equipe permitirá o incremento da oferta de consultas e atendimentos em toda a área de abrangência, com impacto esperado na redução da demanda reprimida e no fortalecimento da longitudinalidade do cuidado;

c) **Ampliação do atendimento odontológico:** A construção de novo consultório odontológico e a implantação de equipe de saúde bucal ampliarão o acesso da população adscrita a ações preventivas e curativas de saúde bucal;

d) **Adequação às normas sanitárias e de acessibilidade:** A intervenção adequará a edificação às exigências da RDC ANVISA nº 50/2002 e da ABNT NBR 9050/2023, garantindo condições seguras e acessíveis de atendimento para toda a população, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) **Aumento do número de Agentes Comunitários de Saúde:** A nova equipe incluirá cinco novos ACS, elevando o total para vinte profissionais responsáveis pelo monitoramento das famílias nas microáreas do território.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução de obras de reforma e ampliação em área urbana consolidada envolve impactos ambientais que devem ser identificados e tratados de forma preventiva. São reconhecidos os seguintes impactos e as respectivas medidas mitigadoras a serem exigidas da empresa contratada:

a) **Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC):** A demolição parcial de elementos existentes e a construção dos novos ambientes gerarão resíduos classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. A empresa contratada deverá elaborar e implementar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, com identificação dos tipos de resíduos gerados, segregação por classe (A, B, C e D), acondicionamento adequado no canteiro, transporte por empresa licenciada e destinação final em áreas ou instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

b) **Consumo de recursos naturais:** O consumo de água para a execução dos serviços deverá ser racionalmente gerenciado, com adoção de medidas de uso eficiente e reutilização quando possível. Os materiais de construção deverão, preferencialmente, ser provenientes de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, com priorização de materiais reciclados, recicláveis ou de baixo impacto, em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) **Poluição sonora:** As atividades que gerem ruído significativo deverão ser programadas para horários compatíveis com a legislação municipal e com a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade de saúde durante a obra. A empresa deverá apresentar plano de controle de ruído como parte do cronograma executivo;

d) **Segurança e salubridade do entorno:** A execução das obras não poderá comprometer o funcionamento e a

biossegurança das áreas da unidade de saúde que permanecerão em operação durante as obras. Medidas de isolamento do canteiro, controle de poeira, acesso controlado e sinalização de segurança deverão ser implementadas desde o início dos serviços.

Quanto ao licenciamento ambiental, a Administração Municipal deverá verificar, junto ao órgão ambiental competente, a necessidade de licença ambiental ou declaração de dispensa para a obra em questão, considerando as características do empreendimento e a legislação ambiental estadual e municipal aplicável, previamente à celebração do contrato.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade **técnica, operacional e econômica** da contratação de empresa especializada para **execução integral, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário**, da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi – ESF São Francisco, no Município de Toledo/PR.

A necessidade está devidamente caracterizada e motivada: o crescimento populacional da área de abrangência da unidade elevou a razão usuários/equipe de ESF acima do parâmetro máximo estabelecido pelo Ministério da Saúde, tornando a ampliação da estrutura física condição indispensável à implantação de nova equipe e ao cumprimento dos princípios de universalidade e integralidade que regem o SUS.

A solução foi escolhida após avaliação fundamentada de três alternativas, sendo demonstrada a inadequação operacional e econômica das demais. O levantamento de mercado confirma a adoção consolidada do modelo de contratação para objetos similares, tanto no próprio Município quanto em outros entes municipais do Estado do Paraná.

A estimativa de preços está lastreada em planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos referenciais do SINAPI, com BDI devidamente composto e justificado. A previsão orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros, incluindo repasse estadual via fundo a fundo, estão asseguradas.

O processo atende aos requisitos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória da contratação pública, e está alinhado às boas práticas de governança e planejamento exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da pretensão contratual, **condicionado** à aprovação definitiva do Projeto Básico, do Projeto Executivo, do orçamento, do cronograma e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como à elaboração das minutas de edital e contrato e ao atendimento das condicionantes que vierem a ser apontadas no controle prévio de legalidade, observadas as adequações indicadas neste estudo.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

(assinatura eletrônica)

Fernando Junior da Costa

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula nº 886961

(assinatura eletrônica)

Eloi Italo Groeler

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em Saúde
Matrícula nº 786871

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

Adriane Monteiro Santana
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junior da Costa, Analista em Administração e Planejamento I**, em 17/09/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Monteiro Santana, Secretário(a) da Saúde**, em 17/09/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Italo Groeler, Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 17/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251472** e o código CRC **800D40F7**.

Rua Carmelita Nodari, 132 Toledo - PR, CEP 85905-562, (45) 3196-3001
setor.compras.licitacao.sms@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.020846/2026-26

Documento nº 0251472v13



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____ / ____ /2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO

Nº XXX/2026

Contrato de empreitada por preço unitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) da obra de ampliação e reforma da Unidade de Saúde Rodrigo Stoppa Colussi - UBS ESF São Francisco, localizado na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar; (0251472)

1.2.2. O Projeto Básico; (0260610)

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução de contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Concorrência Eletrônica nº 22/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes **dotações orçamentárias**:

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.

4.4. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4.4.1. Endereço da Obra: Localizado na rua Almérico Ângelo Sartori, nº 1019, lote 62, quadra 33, matrícula nº 13.357, loteamento Dona Alma II, bairro São Francisco, Município de Toledo, Paraná.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1. Os possíveis riscos desta contratação encontram-se pormenorizados no Mapa de Risco, anexo do processo licitatório.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados na planilha anexa ao Projeto Básico que é parte integrante e indissociável.

6.1.1. Demais informações sobre a execução contratual e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

6.2. Dos materiais

6.2.1. É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

6.2.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

6.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2.4. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

6.2.5. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.2.6. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.2.7. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.

7.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

- a) execução das instalações de gás;
- b) execução das instalações hidráulicas e sanitárias;
- c) execução das instalações elétricas;
- d) execução e instalações de esquadrias;

7.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato.

7.4. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.7. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive extinção do contrato.

7.8. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

8. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

8.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor

da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

8.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

8.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento da administração.

9.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 02/2025 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.

9.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

10.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

10.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

10.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

10.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

10.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Referente aos serviços executados

11.1.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO

11.1.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada.

11.2. Critérios de Recebimento (Conclusão da Obra)

11.2.1. Recebimento provisório

11.2.1.1. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente, após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e da conformidade dos serviços executados com o contrato, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, os memoriais, as especificações técnicas, o cronograma e demais documentos da contratação.

11.2.1.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da obra, desde que realizada a vistoria e constatada a conclusão dos serviços previstos, ressalvadas as pendências formalmente registradas pela fiscalização.

11.2.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as demais condições da contratação.

11.2.1.4. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de pendências, defeitos, vícios ou desconformidades identificados pela fiscalização, nem implica aceitação definitiva da obra.

11.2.1.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração, a Contratada deverá manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.1.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a fiscalização deverá registrá-las em relatório ou lista de verificação, indicando as providências necessárias e o prazo para saneamento. Após a correção, a Contratada deverá solicitar nova vistoria.

11.2.2. Recebimento definitivo

11.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo fiscal técnico titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente, mediante termo detalhado e lista de verificação que demonstrem o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que estejam regularizadas as pendências eventualmente identificadas.

11.2.2.2. O fiscal técnico deverá realizar as verificações necessárias e, constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do término do prazo máximo previsto no item 11.2.2.1, sempre que não houver pendências que impeçam o recebimento.

11.2.2.3. Na hipótese de permanência de pendências de responsabilidade da Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionado ao respectivo saneamento, observado o prazo máximo aplicável e as providências previstas na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração.

11.2.2.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

11.2.2.5. Nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, responsabilizando-se pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

11.2.2.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das demais obrigações previstas no contrato, na legislação aplicável, nas normas técnicas e nas garantias legais ou contratuais.

11.3. Forma, Condições e Prazos de Pagamento

11.3.1 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

11.3.2 A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.22.4, do Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

11.3.3 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

11.3.4 O pagamento estará condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno do Município, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-04/instrucao_normativa_no_01-2025.pdf nas INs nº 01/2023 e 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

11.3.5 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

11.3.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.3.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

11.3.7. O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e mediante aferição realizada pelo Fiscal da Obra do Município, em períodos de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação.

11.3.8. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

11.3.9 .Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.3.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

11.3.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.3.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.15. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.19.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3. A contratada obriga-se a observar:

- a) Quando se tratar do elemento de despesa 51 – Obras, a Contratada deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou, quando aplicável, no CAU.
- b) A Contratada deverá inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.061, de 21 de dezembro de 2021.
- c) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.
- d) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.
- e) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física,

o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

f) A Secretaria da Fazenda reterá 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato quando o percentual acumulado de execução atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes/instrucoes-normativas

h) Caso seja contratada ME ou EPP para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação deve ocorrer na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta n.º 201 - COSIT, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta n.º 68 - COSIT, de 20 de dezembro de 2022.

i) A Contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando houver contratação de trabalhadores autônomos, bem como relatório mensal dos encargos relativos ao INSS e à DCTFWeb, extrato mensal da folha de pagamento e captura de tela da aba 'Remuneração', com cabeçalho, constando os 'Empregados' e os 'Trabalhadores sem Vínculo de Emprego', obtida no eSocial, em 'Gestão de Folha de Pagamento > Trabalhadores'.

j) Nos serviços de manutenção de bens imóveis realizados por terceiros, que não exijam inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a proposta apresentada pela Contratada deverá indicar, de forma segregada, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) ou de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a hipótese legal aplicável.

k) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

- 13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.
- 13.1.8. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 13.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.
- 13.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.1.17. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 13.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.1.22. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público.

13.1.23. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

13.1.24. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

14.2. A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

14.3. A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

14.4. A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

14.5. A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

14.6. A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.

14.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.7.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.7.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.7.3.1. Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

14.7.3.2. Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

14.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.7.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

14.7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

14.7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

14.7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.7.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

14.7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.7.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.7.28. Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.

14.7.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.7.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.7.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.7.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.7.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.7.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

14.7.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.7.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.7.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

14.7.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.

14.7.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.7.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.7.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais utilizados ou de falhas de projeto cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observado o disposto na legislação vigente e no contrato.

15.2. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis.

15.3. Além da responsabilidade prevista no subitem anterior, a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos, componentes e sistemas incorporados à obra, bem como das instalações executadas, observando os prazos mínimos previstos pelos respectivos fabricantes e aqueles estabelecidos em normas técnicas específicas, quando aplicáveis. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e demais providências necessárias para sanar defeitos decorrentes de fornecimento, instalação ou execução inadequada.

15.4. Constatado qualquer vício, defeito ou inconformidade decorrente da execução da obra ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua correção, iniciando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência assim exigir, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. Quando o vício, defeito ou falha comprometer a segurança dos usuários, a integridade da edificação, o funcionamento dos serviços assistenciais, a continuidade das atividades da unidade de saúde ou puder ocasionar agravamento dos danos existentes, a Contratada deverá adotar medidas emergenciais de contenção e mitigação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da execução definitiva dos reparos necessários.

15.6. Os materiais empregados na substituição, reparo ou reconstrução de serviços deverão possuir características técnicas, desempenho, durabilidade e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas no projeto e aprovadas pela fiscalização, vedada a utilização de materiais que comprometam a vida útil, a segurança ou a funcionalidade da obra.

15.7. Todos os custos decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas de execução correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, ensaios, testes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita recomposição da obra.

15.8. O período de garantia da obra e dos sistemas incorporados possui vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo hígidas as responsabilidades legais e contratuais da Contratada mesmo após o encerramento da relação contratual.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e correção de vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. As Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

17. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

17.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o Secretário da Administração obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

17.2. Ficam designados para fiscalização técnica e acompanhamento da execução os servidores Marcio Rafael Simch - Titular e como suplente Caroline Fernandes Marin de Toledo.

17.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 18.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

18.3 Multa:

18.3.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.3.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

18.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 18.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 18.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como extinção consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 19.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.3.3 Indenizações e multas.

20. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A contratada e contratante devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo

de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

Minuta elaborada por Milene S. Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Veridiane Aparecida Martins, Coordenador(a) de Licitações (Administração)**, em 16/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256066** e o código CRC **321573A8**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br